



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.016191/2023-02
RECORRENTE: ESCOLA ÉTICA LTDA EPP
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Autos de infração
RELATOR: Natalia dos Santos Stasiak

EMENTA

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 34.113/2019 E Nº 34.114/2019 - FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN

A requerente alega que houve bitributação e discorda do modo como a multa foi aplicada. Alega ausência do contraditório: negado provimento. Alega em seu entendimento que a ultrapassagem de 20% do limite do Simples Nacional não se trata de receita: negado provimento. Alega cumulação indevida de penalidades: negado provimento. Redução da multa de 75% para aplicação da Lei vigente no ano da infração (Lei 9.976/2005) com multa de 30%. Negado provimento para os demais recursos.

ACÓRDÃO Nº 023/2024/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ESCOLA ÉTICA LTDA EPP**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento nos termos do voto da relatora, mantendo-se a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Eliane Rocha Amaro Netto, Luiz Antonio Adam Diniz de Barros, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 09 de abril de 2024.

Natália dos Santos
Stasiak

Wanda Yaeko
Kono

RELATORA

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Natália dos Santos Stasiak, Membro Titular**, em 10/05/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 29/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12870454** e o código CRC **9F30F235**.

Referência: Processo nº 19.006.016191/2023-02

SEI nº 12870454